

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 380/2000

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2.001 e da outras providencias".

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** à seguinte Lei:

Artigo 1º - Do orçamento geral do Município de Água Clara -Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2.001, compreendendo os orçamentos fiscais e seguridade social, referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta, estima a receita em R\$ 7.880.000,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta mil reais), e fixa a despesa em igual valor:

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1-	RECEITAS CORRENTES	7.485.000,00
1.1-	Receita Tributária	335.000,00
1.2-	Receita Patrimonial	10.000,00
1.3-	Transferências Correntes	7.120.000,00
1.4-	Outras Receitas Correntes	20.000,00
2-	RECEITAS DE CAPITAL	395.000,00
2.1-	Operações de Crédito	10.000,00
2.2-	Alienação de Bens	20.000,00
2.3-	Transferências de Capital	350.000,00
2.4-	Outras Transferências de Capital	15.000,00

Artigo 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I	POR FUNÇÕES DE GOVERNO	7.880.000,00
01	Legislativa	334.000,00
03	Administração e Planejamento	1.825.000,00
08	Educação e Cultura	2.710.000,00
10	Habitação e urbanismo	410.000,00
13	Saúde e Saneamento	1.480.000,00
15	Assistência e Previdência	785.000,00
16	Transportes	336.000,00
II	POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	7.880.000,00
30	Despesas Correntes	6.990.000,00
40	Despesas de Capital	890.000,00
III	POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
01	Câmara Municipal	334.000,00
01	Gabinete do Prefeito	270.000,00
02	Secretaria Municipal Administração	1.335.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

03	Secretaria Municipal de Finanças	830.000,00
04	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.710.000,00
05	Secretaria Municipal de saúde	1.480.000,00
06	Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social	225.000,00
07	Secretaria Municipal Obras e. Serviços Urbanos	746.000,00

Artigo 4º - O orçamento da seguridade social estão representados através de:

01	Prefeitura Municipal – Manutenção de Assist. Previdência e PASEP	560.000,00
02	Fundo Municipal de Saúde	1.900.000,00
03	Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social	515.000,00
04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	90.000,00

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Parágrafo Único - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - a conta de recursos provenientes de Operações de Créditos;

II - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto as instituições financeiras do País, no presente exercício, operações de créditos por antecipação de receitas (ARO), conforme permissões contida no parágrafo § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e da LDO para o exercício de 2001, a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 7º - O Poder Executivo na forma em que está prevista no artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização de dotações orçamentárias de sua competência do orçamento para o exercício de 2.001.

Artigo 8º - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros em anexos os seguintes Fundos:

I - O Orçamento do **Fundo Municipal de Educação, Cultura e Esportes – FMEC**, vinculado a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.001, em R\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais).

II - O Orçamento do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, vinculado a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.001, em R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais).

III - O Orçamento do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA** vinculado à Secretária Municipal de Ação Social, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.001, em R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

IV - O Orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, que estima e fixa a despesa em R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

Parágrafo Único - As autorizações contidas no artigo 5º desta Lei, são extensivas aos orçamentos que tratam os incisos I a IV deste artigo.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2.000.



ÉSIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

VETO AO ARTIGO 5º DO AUTOGRAFO DE LEI Nº 013/2000

"Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64"

RAZÕES DO VETO

Com fundamento nas atribuições a mim consignadas pela Lei Orgânica Municipal **VETO TOTAL** as disposições introduzidas no Projeto de Lei nº 015/2000 de 30/10/2000 (Lei Orçamentária Anual), através do Autografo de Lei nº 013/2000 de 11.12.2000, subscrito pelo ilustre Presidente dessa Egrégia Casa de Leis consoante especificado a seguir:

Ao Chefe do Executivo compete elaborar e executar o orçamento municipal, o qual conterà os dispositivos constantes e estabelecidos na Lei nº 4320/64, sendo que a proposta orçamentária é elaborada com vista a solucionar os problemas financeiros, econômicos, políticos e sociais já definidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deverá ocorrer a compatibilidade vertical entre as normas constantes do sistema orçamentário introduzidos pelo artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

SUPRESSÃO DO PARAGRAFO E INCISOS DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI SUPRACITADO, ATRAVÉS DE EMENDA INCONSTITUCIONAL.

As disposições constantes no parágrafo e incisos do artigo mencionado deverão ser mantidos na sua redação original, haja vista que a emenda que os suprimiu É nula de pleno direito, por inconstitucionalidade frente ao disposto no artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição Federal, o qual estabelece que as emendas modificativas ao Projeto de Lei do Orçamento somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Destarte, tal supressão é inconstitucional, uma vez que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município previa em comando vinculante os dispositivos autorizados o Executivo Municipal abrir créditos suplementares, realizar operações de créditos por antecipação de receita, promover concessão de auxílios e subvenções à entidades públicas e sociais, e, assinar convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e com outros Municípios, no interesse da Municipalidade, foram todos retirados através de emenda ao projeto da LDO, alegando que tais dispositivos deveriam constar na Lei do Orçamento.

Portanto, diante da inconstitucionalidade das alterações e supressões efetuadas à redação do Projeto de Lei nº 015/2000 de 30/10/2000, **DEVERÁ SER MANTIDA NA INTEGRALIDADE E NA FORMA REGIDA PELO EXECUTIVO E REMETIDA AO LEGISLATIVO.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2000.


ÉZIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 379/2000

Lei n.º 379/2000 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ézio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal de Água Clara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o artigo 9.º da Lei Estadual n.º 2.105 de 30 de maio de 2000.

§ 1.º - Os recursos financeiros de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observando as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2.º - Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3.º - No final de cada exercício, o saldo financeiro existente em conta corrente do FMIS, será automaticamente transferido, para o exercício seguinte.

Art. 2.º - A fiscalização do FMIS será feita por um Comitê composto por 06(seis) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 03(três) representantes de Órgãos Municipais e 03(três) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 3.º - Fica aprovado o orçamento do FMIS para o exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), na forma do anexo que integra esta lei.

Art. 4.º - O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o artigo 2.º desta lei e regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de novembro de 2000.


ÉZIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal